



## RESOLUÇÃO Nº 021/2008, DE 02 DE JULHO DE 2008 DO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

**DISPÕE** sobre a proibição de trote no âmbito da Universidade Federal de Alfenas e dá outras providências.

O Conselho Superior da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.000951/2008-37 e decidido em sua 60ª reunião de 02-07-2008,

Considerando que a educação formal tem o dever de contribuir para a formação ética dos alunos e que a Universidade deve ser um espaço de vivência e de discussão dos referenciais éticos necessários e constitutivos de toda e qualquer ação de cidadania, promovendo discussões sobre a dignidade do ser humano, igualdade de direitos, recusa categórica de formas de discriminação, importância da solidariedade e observância das leis;

Considerando que a prática de trote é caracterizada como infração disciplinar passível de aplicação de penalidades;

Considerando a necessidade de acompanhar e orientar as atividades discentes de forma educativa;

Considerando a necessidade de que as ações dos segmentos da Universidade no meio social sejam exemplares como saudável prática de cidadania; e

Considerando que a UNIFAL-MG deve engajar-se nos movimentos sociais para a redução da violência, **RESOLVE** aprovar esta. Resolução.

**Art. 1º.** Fica expressamente proibido o trote na Universidade Federal de Alfenas.

Parágrafo único. A vedação constante no caput do artigo 1º aplica-se:

I – Ao estudante que aplica o trote;

II – Ao estudante que voluntária ou involuntariamente recebe a aplicação do trote e permanece dentro do espaço físico da Universidade trajando vestimentas ou portando adereços que caracterizam esta prática.



**Art. 2º.** As Pró-Reitorias de Graduação e de Extensão definirão as diretrizes e organizarão as atividades de recepção ao aluno ingressante, visando à sua integração com a comunidade universitária, devendo, para tanto, instituir Comissão de Recepção aos alunos ingressantes, da qual deverão fazer parte: discentes, técnico-administrativos em educação e docentes, na proporção de 50%, 25% e 25%, respectivamente.

§ 1º. Toda e qualquer atividade de recepção e ações que visem à integração dos ingressantes no meio universitário, deverá ser aprovada, antecipadamente, pela Comissão de Recepção.

§ 2º. As propostas a que se referem ao caput do § 1º só serão apreciadas pela Comissão de Recepção quando apresentadas pelo Diretório Central dos Estudantes e/ou Centros Acadêmicos, legalmente constituídos.

**Art. 3º.** Não será tolerado qualquer tipo de ato estudantil que cause, a quem quer que seja, agressão física, moral ou outras formas de constrangimento, dentro e fora do espaço físico da Universidade.

§ 1º. A transgressão ao contido no caput deste artigo implica em penalidades previstas no Regimento Geral da Efoa/Ceufe, em vigor, após o devido processo legal, assegurados o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 2º. É dever do docente, discente e técnico-administrativo em educação da UNIFAL-MG que testemunhar qualquer dos eventos arrolados no caput do presente artigo, denunciar à Comissão de Recepção.

**Art. 4º.** As denúncias de transgressões disciplinares referentes a trotes poderão ser formuladas, por escrito, e encaminhadas à Comissão de Recepção.

**Art 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral, revogadas as disposições em contrário.

Alfenas, 02 de julho de 2008.

Prof. Antônio Martins de Siqueira  
Presidente do Conselho Superior